

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

TC 024.617/2020-2

Tomada de Contas Especial
Secretaria Especial de Cultura

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em desfavor de Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. ME e dos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, em razão de irregularidades na prestação de contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 08-8576, destinados à *“Produção e apresentação de espetáculo, construído após a formação de jovens em cursos de técnicas cênicas, interpretação de textos, expressão corporal e dança”*. Dos R\$ 509.520,00 autorizados para captação entre 26/12/2008 e 31/12/2011, foram efetivamente angariados R\$ 477.264,36.

2. No âmbito deste Tribunal, procedeu-se à citação dos responsáveis nos endereços identificados pela unidade técnica e, diante do insucesso quanto ao Sr. Felipe Vaz Amorim, realizou-se sua notificação via edital. Entretanto, a empresa e seus integrantes não compareceram aos autos para apresentar defesa.

3. Tendo em vista a revelia dos responsáveis e inexistindo nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé ou de outras excludentes de culpabilidade em suas condutas, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica, no sentido de julgar irregulares as presentes contas, condenar solidariamente em débito os responsáveis, bem como aplicar-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador